

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

NAVI YIELD - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.



SET / 2020

SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	3
2.	Aplicabilidade	3
3.	Política de Gestão de Riscos	3
4.	Gerenciamento de Risco de Mercado.....	5
5.	Gerenciamento de Crédito, Contraparte e Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados.....	8
6.	Gerenciamento de Risco de Liquidez.	15
7.	Gerenciamento de Riscos Operacionais.....	21
8.	Gestão de Risco de Concentração.....	22
9.	Restrições à Negociação com Valores Mobiliários.....	22
10.	Disposições Gerais.....	25
11.	Vigência, Atualização e Testes de Aderência	25

1. Apresentação

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Yield” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora na gestão de risco dos fundos de investimento cujas carteiras encontram-se sob gestão. A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, tempestiva e segura.

O gerenciamento de riscos da Gestora parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a Gestora estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

Desde logo, salienta-se que, visando a mitigação de eventuais cenários de conflitos de interesses entre as atividades realizadas pelas Gestoras, conforme abaixo descrito, no Manual de Ética do Grupo Navi são definidos métodos e procedimentos visando especificamente mitigar tais riscos.

Responsável: O Diretor João Paulo de Aragon Moraes Baptista, responsável pela área de risco da Navi Yield (“Diretor de Risco”).

2. Aplicabilidade

Esta Política deve ser aplicada a todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os diretores, empregados, funcionários, associados, trainees e estagiários da Navi Yield, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, sobretudo os profissionais que atuam na área de risco da Navi Yield (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

3. Política de Gestão de Riscos

Escopo

Esta Política de Gestão de Riscos é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

A presente Política foi desenvolvida considerando o foco na aquisição de ativos financeiros de crédito privado, sendo esta a sua estratégia central. Desta forma, a Navi Yield realiza a gestão de fundos de investimento regidos pela ICVM 555, classificados como “Multimercado” e “Renda Fixa”, destinados ao público em geral e para investidores qualificados e profissionais, bem como de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), regulados pela Instrução CVM N° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, destinados a investidores qualificados e profissionais, observando, sempre, a estratégia central para aquisição de ativos financeiros de crédito privado.

Nesse sentido, na hipótese de a Gestora, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Governança

1. Estrutura.

A área de risco da Navi Yield é formada pelo Comitê de Riscos e Compliance (“Comitê de Risco”), pelo Diretor de Risco e pelos profissionais que integram a sua equipe (“Área de Risco”).

2. Organograma da Área de Risco.



3. Comitê de Riscos e Compliance.

As responsabilidades do Comitê de Riscos e Compliance, assim como a sua composição, periodicidade das reuniões e escopo das decisões, estão detalhadas no Código de Ética do Grupo Navi.

4. Garantia de Independência

Esta Política de Gestão de Riscos é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

O Comitê de Risco e o Diretor de Risco são independentes das outras áreas da Navi Yield e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

5. Metodologias

A Navi Yield possui sistema de apoio ao controle de risco, desenvolvido pela empresa de software INOA, que tem diversos outros gestores de grande porte como clientes, proporcionando mais qualidade e segurança no controle da metodologia empregada.

A Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

As metodologias serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso entenda-se que existem práticas melhores para controle de risco.

4. Gerenciamento de Risco de Mercado

Em atenção ao art. 14, IV, e art. 23, ambos da ICVM 558, a Navi Yield desenvolveu a presente seção para tratar das principais diretrizes que norteiam o gerenciamento de risco de mercado dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, apresentando todos os parâmetros e controles utilizados pela Navi Yield, que serão demonstrados adiante.

Sistema de Risco de Mercado

O sistema de risco de mercado da Navi Yield é o *AlphaTools*, desenvolvido pela *INOA Sistemas*, empresa que tem como clientes diversas outras gestoras no mercado financeiro. Esse sistema calcula o risco das posições das carteiras dos fundos de investimento gerando como *output* relatórios com as mais diversas métricas de risco. O sistema é todo customizável, sendo possível a configuração de todos os parâmetros necessários para a geração do risco das carteiras dos fundos de investimento.

As carteiras dos fundos de investimento são armazenadas dentro do banco de dados do sistema e são atualizadas em tempo real pelos sistemas de boletagem.

Os dados de mercado armazenados no banco de dados do *software* são atualizados diariamente por fontes como BMF&Bovespa, ANBIMA, CETIP, BACEN, e em tempo real através do provedor MorningStar.

A filosofia de investimentos da Navi Yield consiste em buscar proteção dos portfólios frente às oscilações de mercado através de uma estratégia central de gestão considerando a alocação preponderante em ativos financeiros de crédito privado. Para atingir esse objetivo, a Área de Risco adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário dos portfólios geridos, bem como se utiliza do sistema de apoio ao controle de risco, desenvolvido pela empresa de software INOA.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos associados à mesma. Tais riscos são amplamente discutidos nos respectivos Comitês – os quais são devidamente descritos no Formulário de Referência da Navi Yield - e, depois de realizado um investimento, cada gestor é responsável pelo acompanhamento daqueles ativos investidos e pelo monitoramento dos riscos de sua estratégia, sem prejuízo das obrigações inerente à Área de Risco.

Desta forma, considerando o escopo das atividades da Navi Yield, identifica-se que os principais riscos de mercado estão atrelados aos ativos de renda fixa. Neste sentido, a Área de Risco mapeou os riscos oriundos de tais ativos:

- (i) Risco de Taxa de Juros / Inflação: para controle desse risco, utiliza-se sobretudo o conceito de *duration*, que é a média ponderada do prazo dos fluxos de caixa de cada operação e serve como uma sensibilidade da carteira às variações nas taxas de desconto utilizadas para o cálculo do valor presente dos ativos na carteira.
- (ii) Risco de Reinvestimento: ativos de renda fixa podem receber pagamentos periódicos de juros e/ou terem o valor do principal pago antes do prazo previsto. O recebimento desses fluxos de caixa pode ocorrer em momento desfavorável de taxa de juros para reinvestimento do capital aportado pelos investidores nos fundos geridos pela Navi Yield.
- (iii) Risco de Crédito: Ativos de renda fixa investidos pela Navi Yield estão expostos a risco de crédito, que é a possibilidade de ocorrência de inadimplência de quaisquer obrigações financeiras pela contraparte por incapacidade de pagamento. O risco de crédito é monitorado pela Navi Yield com a periodicidade definida nos Comitês de Monitoramento, Precificação e Rebalanceamento de Portfólio (“CMPR”), descritos no Formulário de Referência da Navi Yield, adequada a cada um dos fundos por ela gerido considerando, mas não se limitando a, níveis de garantia, alavancagem total e alavancagem relativa.

Os procedimentos a serem observados para devida mitigação dos riscos elencados acima são: i.) monitoramento de “duration” da carteira e ii.) cenário de “Stress Test”.

O cálculo do Stress Test é feito através do recálculo diário do ativo que se quer analisar, considerando as taxas e prazos definidos em Comitê de Risco. Tais cenários utilizados representam situações extremas, porém macroeconomicamente coerentes e factíveis.

A Navi Yield trabalha com orçamentos de risco para cada um dos fundos sob sua gestão e práticas de hedge para cada um dos indexadores possíveis.

Com relação aos indexadores dos ativos de crédito privado existentes nesses fundos, seguimos a seguinte prática:

- Ativos Pré-fixados: faz-se hedge de operações com duration superior a 1 ano;
- Ativos em IPCA +: faz o hedge de 95% do DIV01 para operações com duration superior a 1 ano;
- Ativos em IGP-M +: apesar de não existir hedge eficiente para esse indexador, fazemos o hedge da parcela pré-fixada para operações com duration superior a 1 ano;
- Ativos em Dólar: faz-se o hedge da posição inteira de forma a ficar exposto apenas ao spread de crédito.

Exemplo: um fundo com objetivo de retorno de CDI + 6,0-8,0% tem como orçamento de risco perder até 0,5% para uma abertura da curva de juros média de 100 bps. Para os outros fundos com objetivos de retorno/risco diferentes, parametrizamos usando orçamento de risco adequado.

No mais: (i) a Área de Risco possui controle interno que estabelece limites de exposição a mercado e de concentração; e (ii) o túnel de preço dos ativos existentes nas carteiras é controlado pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento sob a gestão da Navi Yield.

Sem prejuízo dos procedimentos supracitados, especificamente no tocante ao gerenciamento de risco de mercados dos FIDCs, a área de risco acompanhará a relação entre a exposição clean (parcela das dívidas que não estão atreladas a garantias) e o volume de cotas subordinadas.

Caso os níveis de clean versus o volume de cota subordinada estejam desequilibrados, a área de risco imediatamente alertará a área de gestão e bloqueará novas operações com parcela clean até que os níveis de risco se encontrem em patamar considerado seguro pelo CMPR. O procedimento em questão será registrado e arquivado eletronicamente.

5. Gerenciamento de Crédito, Contraparte e Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados

Em atendimento aos termos do artigo 23, §,º, inciso I, da ICVM 558, e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), bem como às boas práticas no desenvolvimento da atividade de gestão de carteiras, a Navi Yield elaborou a presente seção, que tem por objetivo definir todos fluxos e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos e à avaliação da adequação dos investimentos pelos fundos de investimento sob sua gestão, em ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas de pessoas naturais e/ou jurídicas (“Crédito Privado”).

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

1. Aspectos Gerais.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de Crédito Privado, bem como nos termos do Código ANBIMA, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Navi Yield observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

2. Pré Aquisição e Aquisição (procedimentos anteriores à realização dos investimentos).

A pré-aquisição será discutida no âmbito do Comitê de Pipeline, cuja composição, responsabilidades, periodicidade e formato para tomada de decisões encontram-se descritas no Formulário de Referência da Navi Yield. A aquisição ou não do ativo será discutida no âmbito do Comitê de Investimentos, o qual também se encontra descrito no Formulário de Referência da Navi Yield.

Os principais pontos de discussão/análise são:

- (i) Acompanhamento, pela área de gestão, das oportunidades disponíveis no mercado, propondo, se for o caso, a definição de limites a serem obedecidos pela área;
- (ii) A área de gestão deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios;
- (iii) Definição dos limites e alçadas a serem observadas pela área de gestão, considerando as características dos ativos e emissores, devendo tais decisões ser revistas de forma periódica. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. Os limites sempre respeitarão os dispostos nos respectivos regulamentos dos fundos de investimento, devendo ser reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente;
- (iv) Indicação, pelos gestores, de oportunidades de investimento, após análise das políticas de investimento dos fundos sob gestão, dos limites de alocação definidos nos regulamentos dos fundos, considerando eventuais vedações previstas na legislação e regulamentação que regem a matéria e/ou nos regulamentos dos fundos por iniciativa dos cotistas;
- (v) Observar, em operações envolvendo empresas do do Grupo Navi e/ou do administrador fiduciário dos fundos de investimento, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse;
- (vi) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam; e

- (vii) Analisar a necessidade de contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do Crédito Privado, devendo realizar, para esta contratação, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

Adicionalmente, a área de gestão buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

3. Monitoramento (procedimentos posteriores à realização dos investimentos):

O monitoramento será discutido no âmbito do CMPR, com periodicidade semanal, cuja descrição completa pode ser visualizada no Formulário de Referência da Navi Yield. Em paralelo a este Comitê, haverá a possibilidade de ser chamado o Comitê de Crise, igualmente descrito no Formulário de Referência da Navi Yield, para discussão de casos que envolvem situações iminentes de *default*.

Os principais pontos de acompanhamento são:

- (i) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão (constituição de garantias, divulgação de informações, etc.);
- (ii) Acompanhar o enquadramento dos fundos geridos para verificar se a concentração dos ativos dos fundos corresponde aos limites por modalidade de ativo financeiro e emissor previstos no regulamento do fundo;
- (iii) Reportar à Área de Risco, imediatamente após ciência, os eventos extraordinários e relevantes relativos ao ativo, emissor ou setor que de alguma forma possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento do emissor, bem como as respectivas ações a serem tomadas pela área de gestão;
- (iv) Caso seja constatado qualquer descumprimento dos limites de crédito, caberá ao Diretor de Risco acionar imediatamente o Diretor de Gestão para que este regularize a carteira do fundo

de investimento no mesmo dia útil. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limite;

(v) Semestralmente, atualizar os pareceres/relatórios relativos à cada aquisição e que ainda constem nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, avaliando os eventos ocorridos no período; e

(vi) Anualmente, a área de gestão deverá realizar um relatório contendo as seguintes informações e documentos, caso existentes:

- Relatórios de rating;
- Relatórios de auditorias;
- Relatórios de agentes fiduciários;
- Certidões simplificadas da Junta Comercial de cada um dos players e, sendo o caso, alterações societárias relevantes;
- Matrículas atualizadas dos imóveis dados em garantia e laudos de avaliação;
- Documentação atualizada de propriedade de outros bens móveis dados em garantia e laudos de avaliação;
- Relatórios gerados quanto a outros bens/direitos cedidos fiduciariamente em garantia

4. Outros Procedimentos

A Navi Yield investirá em ativos de Crédito Privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, a Navi Yield poderá investir em ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição.

Ainda, não se aplica a exigência de só investir em ativos de Crédito Privado que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, desde que o ativo de Crédito Privado conte com: (i) cobertura integral de seguro; (ii) carta de fiança ou aval; ou (iii) coobrigação integral por instituição financeira ou seguradora ou empresa com demonstração financeira auditada.

Esta Política de Gestão de Riscos é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

No caso da hipótese acima, a Navi Yield realizará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito da empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Por fim, a Navi Yield manterá um controle interno para armazenar as informações de cada ativo de Crédito Privado, tais como:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pelo fundo de investimento;
- Informações sobre o rating do ativo, quando aplicável; e
- Para os FIDCs, as informações sobre o rating do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo).

5. FIDCs

Inicialmente, é importante pontuar que a Navi Yield somente realizará a aquisição de direitos creditórios de natureza corporativa. Desta forma, procedimentalmente, as regras descritas nos itens 1 a 4 acima se aplicarão à análise e aquisição de direitos creditórios, naquilo que for aplicável e estiver em consonância com a legislação em vigor e com o Código ANBIMA.

Sem prejuízo, em atenção aos termos da autorregulamentação vigente, adicionalmente, especificamente para os FIDCs, serão observados os procedimentos adiante.

Nas análises serão admitidos procedimentos que considerem os direitos creditórios de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo:

- Natureza e finalidade da transação;
- Quantidade;
- Valor;
- Prazo;
- Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e

- Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, serão observados, sempre que possível, os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:

- Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- Grau de endividamento;
- Capacidade de geração de resultados operacionais;
- Fluxo de caixa;
- Administração e qualidade de controles;
- Governança;
- Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- Contingências;
- Setor de atividade econômica;
- Limite de crédito; e
- Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

Nas análises individuais de pessoas jurídicas, serão consideradas, sempre que possível, além das informações da empresa, os seguintes itens:

- As informações de seus controladores; e
- As questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

As análises previstas nos parágrafos anteriores serão baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e/ou externas da Navi Yield. Observados os riscos associados à estrutura do FIDC e dos direitos creditórios, será avaliada a necessidade da combinação de análises individuais e coletivas.

Nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se

limitando à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Ademais, caso sejam adquiridos direitos creditórios que contem com garantias constituídas, a Navi Yield irá:

- Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

Quando houver o compartilhamento de garantias, a Navi Yield deverá:

- Assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
- Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Após a aquisição dos direitos creditórios, a Navi Yield, enquanto gestora de FIDCs, irá reavaliar, periodicamente, a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios. Todas as reavaliações serão documentadas e conterão a análise, inclusive, do monitoramento da qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

6. Gerenciamento de Risco de Liquidez.

Em atenção ao art. 14, IV, e art. 23, ambos da ICVM 558, a Navi Yield desenvolveu a presente seção, que versa acerca dos principais diretrizes que norteiam o gerenciamento de risco de liquidez dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, apresentando todos os parâmetros e controles utilizados.

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- Ativos dos fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto às contrapartes; ou
- Imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

A política de gerenciamento de risco de liquidez será revisada anualmente ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pelo Diretor de Risco. As novas versões deverão ser disponibilizadas pelos meios cabíveis a todos os Colaboradores.

Esta política de gerenciamento de risco de liquidez encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

A metodologia para gestão de liquidez encontra-se em consonância com a legislação em vigor, notadamente, a ICVM 558, o Ofício CVM/SIN 2/2015, assim como o Código ANBIMA.

1. Estrutura dos Fundos de Investimentos

Navi Yield desenvolve as suas atividades com foco na aquisição de ativos financeiros de Crédito Privado, sendo esta a sua estratégia central, realizando a gestão de fundos de investimento regulados pela ICVM 555 e FIDCs. Em consonância com o Código ANBIMA, especificamente para os FIDCs, as regras adiante detalhadas aplicar-se-ão apenas para aqueles constituídos sob a forma de condomínio aberto.

2. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos.

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a. Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b. Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c. Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- d. Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e. Controle diário do fluxo de caixa do fundo pelo conceito de caixa disponível.

3. Elementos da Gestão de Liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos.

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar a liquidação antecipada e desordenadas dos ativos do fundo de investimento, em prejuízo dos investidores.

Os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos de investimento para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade agir antecipadamente reduzindo posições para a liquidação do resgate.

Ademais, outra metodologia de gerenciamento do risco de liquidez envolve o controle do volume investido em cada ativo, que deverá sempre ser compatível com o volume negociado no mercado, para que em eventos de iliquidez seja observado o preço regular do ativo no mercado.

Considerando a estratégia preponderante de aquisição de ativos de Crédito Privado, a Navi Yield observará o disposto pela ANBIMA, que propõe para os ativos de crédito privado a comparação entre a curva de liquidez do ativo com a do passivo nos vértices 1, 5, 21, 42, 63, 126, 252 dias úteis. Essa metodologia implica que a liquidez do ativo deve ser maior do que a do passivo em todos os vértices.

A programação de investimento dos fundos determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os seguintes parâmetros, definidos pelo Comitê de Risco:

- Limite de Simulação de resgate de 15% (quinze por cento) do patrimônio em um dia considerando a liquidez dos ativos no mercado.
- Limite de Prazo necessário para resgate de 100% (cem por cento) do portfólio.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). A Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos ou reservados para membros de uma mesma família, quando tal percentual não necessariamente será observado.

Gestão de caixa: (i) a Navi Yield monitora o fluxo de caixa dos fundos de investimento não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de 1% (um por cento) do PL, podendo tal percentual sofrer variações de acordo com o comportamento do mercado; (ii) o caixa dos fundos de investimento deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo, neste caso, é mitigar ao máximo o risco de crédito.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates dos fundos de investimento destinados a investidores qualificados e profissionais poderão ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

Outrossim, visando sempre o interesse do cotista, a Navi Yield terá para cada um dos fundos um nível de patrimônio líquido em que poderá, mesmo que temporariamente, não aceitar novas aplicações até

analisar se a estratégia poderá continuar a performar da mesma maneira dada a liquidez do mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

4. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas.

Os critérios para avaliação da Liquidez de Cada Instrumento são definidos abaixo:

- i.) Ativos de Liquidez Imediata (D+0): títulos públicos federais (LTN e LFT);
- ii.) Ativos com Liquidez de Curto Prazo / Mercado Secundário: aqueles que apresentam histórico de negociações no mercado secundário de forma que realizando venda que represente até 30% do volume do papel dentro de janela de 15-30 dias não apresente impacto em preço;
- iii.) Ativos de Liquidez Restrita: aqueles que apresentam liquidez possível no mercado secundário dentro da janela de resgate do fundo;
- iv.) Ativo sem Liquidez: aqueles que apresentam baixo volume ou inexistência de negócios no mercado secundário. Nesse caso, considera-se a curva de amortização do papel;
- v.) Ativos Provisionados: os ativos com histórico de atrasos e/ou que sofreram algum tipo de provisionamento são considerados como liquidantes no último vértice de análise (valores já provisionados).

Os tipos de instrumentos que compõe cada uma das classes são:

- i.) Títulos Públicos Federais (LTN e LFT);
- ii.) Debêntures, CDBs, DPGEs, LFs;
- iii.) NPs, CRAs, CRIs;
- iv.) FIDCs, CDCAs, CPR-Fs;

Os ativos listados acima só podem descer de categoria, de forma a serem considerados ainda mais ilíquidos do que o tratado acima.

I. Aplicável para os Fundos Investidos

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas operações compromissadas em que o valor investido retorna no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia.

II. Aplicável para os Derivativos de Balcão

Os ativos de bolsa terão seus preços divulgados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e o valor adotado para precificação do investimento será o de fechamento dos mercados.

III. Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições do fundo de investimento, quando esses deverão ser liberados.

IV. Aplicável para Ativos no Exterior

Os investimentos em ativos no exterior seguirão integralmente o disposto no objetivo, política de investimento, política de utilização de instrumentos derivativos, liquidez e nível de risco observados pelo fundo de investimento sob gestão.

Em consonância com o disposto acima, a Navi Yield somente selecionará os veículos ou fundos de investimento no exterior que observem, no mínimo, as regras a seguir, sem prejuízo de o administrador fiduciário estabelecer condições adicionais, respeitados os termos da regulamentação vigente e a competência de cada prestador de serviços: (i) o valor da cota do veículo ou fundo de investimento no exterior seja calculado a cada 30 (trinta) dias; (ii) as demonstrações financeiras sejam auditadas por empresa de auditoria independente; e (iii) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo de investimento sob gestão.

5. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Navi Yield poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- Cisão do fundo de investimento; e
- Liquidação do fundo de investimento.

6. Fontes de Dados e Informações.

Esta Política de Gestão de Riscos é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

- I. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos;
 - a. Diretamente das bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e clearing houses;
 - e
 - b. Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.

 - II. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado
 - a. Das fontes indicadas no item anterior;
 - b. Do Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; e
 - c. Da ANBIMA.
7. Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez.

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos. O relatório de Monitoramento de Risco de Liquidez será primordial para realização dos comitês descritos na Política de Seleção e Alocação de Ativos da Navi Yield, quais sejam:

- (i) Comitê de Pipeline: analisará se os ativos no pipeline seriam passíveis de serem comprados pelos fundos usando a métrica de liquidez dos ativos e fazendo simulações do impacto na liquidez para % de concentrações distintos. Caso em alguns cenários um ativo analisado impactar relevantemente a liquidez dos fundos sob gestão será proposto o prazo / regra de amortização que funcionaria para enquadrar a liquidez e a equipe responsável pela análise / estruturação tentará mudar a estrutura/condições de forma a se adequar à liquidez do fundo. Caso não seja possível, o ativo não será analisado pelo Comitê de Investimentos e/ou outro ativo com liquidez restrita terá que ser vendido para abertura de limite de liquidez;
- (ii) Comitê de Investimentos: após a avaliação prévia do Comitê de Pipeline, as operações discutidas no Comitê de Investimentos já têm liquidez mais adequada para compra pelos fundos. Porém, entre a data de realização do Comitê de Pipeline e do Comitê de Investimentos poderá ocorrer novas aplicações/resgates, mudanças relevantes nos preços

dos ativos e/ou aquisições de novos ativos em Comitês de Investimentos anteriores. Todas essas mudanças podem impossibilitar aquisição de um ativo e/ou diminuição da posição almejada;

- (iii) CMPR: fórum do centro da discussão para todos os controles de risco, em especial liquidez. Nesse Comitê será levado em consideração risco de crédito, mercado e liquidez de forma a decidir pela diminuição de posições de forma a proteger o patrimônio do fundo;
- (iv) Comitê de Crise: se um ativo que era esperado ter seu recebimento dentro da curva de amortização apresentar deterioração do risco de crédito, o impacto na gestão de liquidez do fundo detentor é imediato.

7. Gerenciamento de Riscos Operacionais

1. Definição de risco operacional.

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais.

I. Simplicidade

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro operacional. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da Gestora, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de erros.

II. Organização

É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados.

III. Integridade

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

IV. Diligência

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

8. Gestão de Risco de Concentração

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Haverá monitoramento periódico dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo de investimento sob gestão, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê de Risco.

9. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários

A atuação da área de compliance não afasta o dever do detentor de informações privilegiadas de abster-se de negociar nas hipóteses previstas adiante previstas, nem a obrigação dos responsáveis pelas áreas de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de informações confidenciais.

A área de compliance tem poderes para determinar dois níveis de restrição à negociação (“Restrição Total” e “Restrição Parcial”), de acordo com as regras previstas nesta Política.

Não obstante, a área de compliance poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Caberá à área de compliance elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição, e decidir as condições sob as quais tais listas poderão ser divulgadas aos Colaboradores. A área de compliance poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário.

A área de compliance poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de informação privilegiada.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da área de compliance deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail compliance@navi.com.br, com antecedência da negociação.

Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

- (i) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas controladas por alguma das sociedades do Grupo Navi, pelos sócios controladores do Grupo Navi, por fundos de investimento geridos pela Gestora, ou das quais as sociedades do Grupo Navi, ou seus sócios controladores, ou os fundos de investimento por elas geridos, participem do bloco de controle;
- (ii) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas das quais os Colaboradores do Grupo Navi participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por

disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

- (iii) existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da área de compliance, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- (iv) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual o Grupo Navi esteja envolvido; e
- (v) demais situações em que o Grupo Navi mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo da área de compliance, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelos gestores da Navi Yield e pelos sócios controladores, diretos e indiretos, do Grupo Navi.

As carteiras sob gestão da Gestora que possuam valores mobiliários de emissores que tenham sido incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa da área de compliance. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc.) devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso da área de compliance.

Não se incluem na proibição acima descrita, as negociações com valores mobiliários incluídos em lista restrita, conforme melhor descrito na Política de Investimentos Pessoais e do Grupo Navi, ou com derivativos neles referenciados, desde que tais negociações se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão em lista, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista.

A área de compliance poderá autorizar, em caráter de extrema exceção, a seu exclusivo critério, a realização da venda de valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, mediante solicitação do Direto de Gestão, com a justificativa econômica da transação.

Restrição Parcial

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pela Navi Yield, ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do Diretor de *Compliance*, como condição para sua negociação, que deverá receber, dentre outros critérios, a justificativa econômica que substancie a negociação pretendida.

10. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, IV, da ICVM 558, a presente Política está disponível no endereço eletrônico <http://www.navi.com.br>.

11. Vigência, Atualização e Testes de Aderência

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Ademais, o Diretor de Compliance e o Comitê de Riscos e Compliance serão responsáveis por realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na presente Política. Os resultados dos testes deverão ser objeto de discussão nos órgãos deliberativos adequados, bem como eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e risco da Navi Yield.